



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2018.

**DE: SECRETARIA  
PARA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Processo nº 0986/2018 – Projeto de Lei nº 121/2018 de autoria do Vereador Arthur Machado Spindola que “Dispõe sobre a proibição de locação de animais para uso em segurança, disciplina práticas abusivas contra animais e dá outras providências”, de acordo com o art. 197 “caput” do R.I. para que seja efetuada a devida correção, para após ser elaborado o respectivo Autógrafo.

**Inácia Maria Macella**  
Diretora de Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## PARECER

Em atendimento a cota do Sr. Presidente da Câmara, entende essa Assessoria Jurídica, s.m.j., que a divergência em questão deverá ser retificada pela Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno, corrigindo-se o Projeto de Lei 121/18, em decorrência de inexatidão de texto, devendo o Autógrafo ser expedido de acordo com a correção efetuada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2018.

**JOSÉ ARNALDO CAROTTI**  
Assessor Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Nos termos da cota retro da Assessoria Jurídica, que adoto, a Comissão de Justiça e Redação fará as correções necessárias, como dispõe o Regimento Interno.

Sala das sessões, aos 27 de novembro de 2018.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **PARECER**

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 197 "caput" do Regimento Interno, procederá a elaboração da Redação Final do Projeto de Lei nº 121/2018 de autoria do Vereador Arthur Machado Spindola que "Dispõe sobre a proibição de locação de animais para uso em segurança, disciplina práticas abusivas contra animais e dá outras providências", e foi aprovado com emendas na 34ª Sessão Ordinária realizada aos 26 de novembro de 2018, ficando com a seguinte redação:

### **PROJETO DE LEI Nº 121/18**

**"Disciplina práticas abusivas contra animais no município de Indaiatuba e dá outras providências".**

**NILSON ALCIDES GASPAS**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica proibido o aluguel de cães e de outros animais com o objetivo de fazer a segurança de pessoas e espaços, públicos ou privados, de forma temporária ou permanente.

**Parágrafo Único** - Fica permitida a locação por empresas de segurança privada, desde que devidamente regularizada, nos termos da Lei Federal no. 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Federal no. 89.056/83 e pela Portaria no. 387/06, que regulamenta as normas para o exercício das atividades de segurança do País.

**Art. 2º**. Ficam vedadas práticas abusivas aos animais dentro do município de Indaiatuba.

**Art. 3º**: Entende-se por prática abusiva:

- I - Lesar ou ferir qualquer animal;
- II - Ato de agredir, golpear, espancar, mutilar, asfixiar;





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- alimentos;
- III - Manter em condições insalubres, tal como privar de água ou
- IV – Abandonar;
- V – Aplicar castigos físicos e mentais, ainda que para adestrar;
- VI - Deixar sem assistência veterinária;
- VII - Criá-los, mantê-los ou expô-los a ambientes desprovidos de limpeza e desinfecção;
- VIII – Provocar-lhes envenenamento;
- IX – Eliminar cães ou gatos como método de controle de dinâmica populacional;
- X – Abusar sexualmente;
- XI – Promover distúrbio psicológico ou comportamental;
- XII – Obriga-los a trabalho excessivo ou com cargas superiores à sua força ou que gere sofrimento;
- XIII – Utilizar os animais em confrontos ou lutas, tanto na mesma espécie quanto de espécies diferentes;
- XIV – Utilizar animais em experimentos, mesmo que científicos;
- XV – Exercitá-lo ou conduzi-lo preso a um veículo motorizado em movimento;
- XVI – Alugar cães ou outros animais para realizar segurança;
- XVII - Qualquer outra prática que possa ser considerado maus tratos pela autoridade ambiental, policial, sanitária, judicial ou qualquer outro com a competência.

**Art. 4º.** Autoriza-se à Guarda Civil de Indaiatuba a fiscalizar e verificar denúncias de abusos e maus tratos aos animais no município de Indaiatuba, tal como autoriza o poder executivo a firmar convênio com a Polícia Militar e com o Corpo de Bombeiros para o mesmo objetivo.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo poderá fechar parcerias com entidades privadas e de terceiro setor, em especial as ONG's de nosso município, para oferecer treinamento, palestras e orientações sobre questões animais e suas abordagens.

**Art. 5º.** Aquele que cometer qualquer das infrações descritas no Art. 1º da presente lei sofrerá sanções do município.

- I – Advertência
- II – Apreensão do animal
- III – Multa de 30 UFESP's, em caso de infração leve, 60 UFESP's, em infrações graves e 90 UFESP's em caso de infrações gravíssimas. Em caso de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

reincidência comprovada de infração, a mesma será dobrada sucessivamente até o limite de 5 vezes.

IV – Cassação do alvará de funcionamento no caso de pessoa jurídica, se reincidente na infração.

**Art. 6º.** O montante arrecadado com multas deverá ser aplicado no Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, para uso exclusivo.

**Art. 7º.** Autoriza o poder executivo criar uma lista contendo nomes de empresas do nosso município, a ser divulgada em \*seu site oficial, que cometeram crimes contra a fauna.

**Art. 8º -** Os dispositivos desta Lei não se aplicam à Guarda Civil de Indaiatuba e aos órgãos policiais atuantes do município.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.


Sala das sessões, aos 10 de maio de 2018.

**Arthur Machado Spindola**  
Vereador

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2018.

  
**CÉLIO MASSAO KANESAKI**  
Presidente

  
**ADEILSON PEREIRA DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Relator